



18452343



08027.000639/2022-12



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO N° 1645/2022/AFEPAR/MJ

Brasília, 8 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 326/2022, de autoria
do Deputado Federal Alexandre Leite - UNIÃO/SP.**

Referência: Ofício 1^ºSec/RI/E/nº 818/2022

Senhor Primeiro Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 326/2022, de autoria do Deputado Federal Alexandre Leite (UNIÃO/SP), para encaminhar a Vossa Excelência informações "sobre o controle e registro de armas de fogo", nos termos da documentação anexa.

Atenciosamente,

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON GUSTAVO TORRES, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 08/07/2022, às 10:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18452343** e o código CRC **32864980**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

1. Despacho DAAD/GAB/PF 23800102 e ANEXO (18414203).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000639/2022-12

SEI nº 18452343

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 408 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 Site: - www.justica.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC/DOV/PF

Assunto: **RIC - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

Destino: **DAAD/GAB/PF**

Processo: **08027.000639/2022-12**

Interessado: **AFEPAR/MJSP**

1. Trata-se do Ofício nº 1377/2022/AFEPAR/MJ (SEI nº 23629786), que encaminha o Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 326/2022, de autoria do Deputado Federal Alexandre Leite - UNIÃO/ES, que solicita informações sobre o controle e registro de armas de fogo.

2. Consultada a Diretoria Executiva (DIREX/PF), foram apresentadas as seguintes respostas aos questionamentos formulados: 23716898.

3. Seguem os questionamentos do RIC e as respostas respectivas:

a) *Qual o custo médio estimado de manutenção da tecnologia de emissão dos documentos referentes a porte de arma de fogo?*

Resposta: Atualmente o documento de porte de arma de fogo é gerado em meio digital, devendo o próprio requerente imprimir a sua via. Assim, não são gerados custos para a Administração Pública.

Quanto ao custo de manutenção do SINARM, seria necessário um levantamento dos valores de execução contratual pelas empresas, de modo que se solicita dilação de prazo para que se possam coligir tais elementos.

b) *Como se dá a comunicação entre os sistemas SIGMA e SINARM?*

Resposta: Os arts. 2º a 4º da Portaria nº 9.797 - DG/PF, de 19 de junho de 2019 estabelece normas e procedimentos para o compartilhamento de dados do Sistema Nacional de Armas - SINARM com o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, no âmbito da Polícia Federal:

Art. 2º A Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC, unidade responsável pelo controle de armas de fogo e demais produtos controlados no âmbito do Sigma, para a qual será

disponibilizado acesso ao Sinarm, deverá adotar as seguintes medidas para o desenvolvimento da integração:

- I - criação de ambiente seguro e segregado, por intermédio de webservice ou outro sistema que o venha a substituir, com vistas a possibilitar o pleno compartilhamento de informações entre os sistemas;
- II - manutenção de registros de acesso para subsidiar eventuais solicitações de auditoria;
- III - observação dos requisitos tecnológicos e as condições estabelecidas pelos órgãos;
- IV - comunicação de quaisquer alterações nos sistemas que causem impacto na integração objeto desta portaria.

Art. 3º Para a integração, o Sinarm deverá disponibilizar informações que permitam a realização das seguintes pesquisas:

- I - busca por arma a partir:
 - a) do número de cadastro Sinarm;
 - b) do número de série; e
 - c) de outros dados da arma, tais como, marca, espécie, calibre, modelo e acabamento.
- II - busca por proprietário pessoa jurídica a partir de:
 - a) tipo de proprietário;
 - b) CNPJ; e
 - c) razão social.
- III - busca por proprietário pessoa física a partir de:
 - a) CPF; e
 - b) nome.

§ 1º O resultado da pesquisa de que trata o inciso I deste artigo deverá apresentar informações sobre o proprietário (pessoa física ou jurídica), dados da arma, histórico de ocorrências, se for o caso, ou outras que possam interessar.

§ 2º O resultado da pesquisa de que tratam os incisos II e III deste artigo deverá apresentar, dentre outros, os dados cadastrados do proprietário e a relação de armas vinculadas a este.

§ 3º As pesquisas a que se referem os incisos I, II e III ficarão restritas ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados - SFPC e às Regiões Militares - RMs, sendo vedada a disponibilização de acesso a estagiários, terceirizados, ou a qualquer pessoa não investida legalmente em cargo público.

§ 4º Não será disponibilizada a pesquisa de que trata o inciso II quando se tratar de instituição, órgão ou corporação de que tratam os incisos I a VII, X e XI do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, devendo eventual consulta ser encaminhada à Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo - DARM/CGCSP/DIREX/PF, para atendimento.

Art. 4º A DFPC e as RMs velarão pela confidencialidade dos dados e informações obtidos em decorrência do acesso ao Sinarm, sendo proibida qualquer forma de utilização fora dos objetivos previstos na Lei nº 10.826/2003, e no Decreto nº 9.785/2019, e naquelas que lhes competem

exercer em virtude de lei.

§ 1º Fica vedada a disponibilização do acesso ao sistema Sinarm para outras pessoas ou instituições, órgãos e corporações, sem a expressa autorização do órgão gestor.

§ 2º Os incidentes de segurança e vazamento de informações de que tenha conhecimento ou que tenham dado causa deverão ser comunicados em até 24 horas ao órgão ou corporação gestora do respectivo sistema.

§ 3º Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

c) Qual a justificativa para haver armas lançadas no SINARM se o porte é de competência do SIGMA?

Resposta: O art. 2º, inciso II, da Lei 10.826/2003 preceitua que ao Sinarm compete cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País, excetuando-se no parágrafo único apenas as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

Informa-se, ainda, que há casos de transferências entre sistemas, nos quais a arma cadastrada no SINARM é migrada para o SIGMA.

d) Como se dá a restituição de taxas recolhidas erroneamente, de taxas recolhidas em processos que não tiveram andamento ou de taxas recolhidas em processos indeferidos?

Resposta: O procedimento para solicitação de restituição de taxas, bem como os requisitos a serem atendidos para sua efetivação, estão elencados no site da Polícia Federal, podendo serem acessados por meio deste link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-restituicao-de-taxas-ou-multas-da-policia-federal>.

4. À consideração do Senhor Diretor-Geral (GAB/PF), com sugestão de remessa ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) das respostas constantes do item 3 deste despacho até o dia 21/06/2022 (terça-feira).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ADOLFO DO CARMO ASSIS, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/06/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23783616** e o código CRC **2D25C44C**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA - DAAD/GAB/PF

Assunto: **RIC - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

Destino: **SEAPRO/GAB/PF**

Processo: **08027.000639/2022-12**

Interessado: **Deputado Federal Alexandre Leite - UNIÃO/SP**

1. De ordem, encaminhe-se ao SEAPRO para informar à AFEPAR/MJSP, nos termos do Despacho SIC/DOV/GAB/PF 23783616.

MARIA AMANDA MENDINA DE SOUZA
Delegada de Polícia Federal
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMANDA MENDINA DE SOUZA, Chefe de Gabinete**, em 21/06/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23800102** e o código CRC **AB6EF55A**.